

Câmara Municipal
320119



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 052/2019

Teresina, 9 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que, conforme ementado: **“Fixa o vencimento dos servidores públicos municipais do Grupo Funcional Médio, cargo Guarda Civil Municipal, Especialidade Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, na forma que especifica, e dá outras providências”**.

O art. 51, IV, da Lei Orgânica do Município de Teresina, normatiza que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo as Leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta. Por outro lado, o mesmo diploma legal estabelece, em seu art. 49, VI, que são de natureza complementar as Leis que disponham sobre a organização dos Servidores Públicos municipais.

Assim, há que se ressaltar que a proposição em epígrafe atende, inteiramente, as disposições legais do processo legislativo municipal, seja no que se refere à iniciativa, ou na natureza do instrumento normativo aplicado ao caso concreto.

Com efeito, há, inicialmente, que se reconhecer que, além de não existir um modelo de gestão administrativa perfeito, a própria dinâmica da Administração Pública, aliada à necessidade de se adequar as demandas da população, exigem um constante aperfeiçoamento da máquina pública. Esse aprimoramento, por sua vez, se traduz, em alguns momentos, em uma política de valorização dos servidores, através da criação de uma carreira diferenciada para um determinado órgão ou entidade, ou simplesmente por uma recomposição remuneratória.

Dessa forma, busca-se, com o presente Projeto de Lei Complementar, fixar o vencimento dos servidores municipais do Grupo Funcional Médio, cargo Guarda Civil Municipal, Especialidade Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, em R\$ 1.246,30 (um mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), a partir de fevereiro/2020; R\$ 1.359,60 (um mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), a partir de março/2021; e R\$ 1.472,90 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e noventa centavos), a partir de março/2022.

A Sua Excelência o Senhor

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Ademais, o encaminhamento do Projeto de Lei Complementar em epígrafe consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal – *neste particular, dos Guardas Civis Municipais de Teresina* –, assegurando que seja diminuída a diferença salarial em relação ao que os referidos servidores municipais recebem em Teresina, comparando-se com outras capitais do nordeste, tais como “Salvador (R\$ 1.350,00), Aracajú (R\$ 2.312,84), Maceió (R\$ 2.179,05)”, além de outras capitais do País: “Macapá (R\$ 2.277,00), Belém (R\$ 2.048,80) e Palmas (R\$ 2.893,45)”.

Destarte, com a fixação do vencimento para os Guardas Civis Municipais, da forma apresentada no Projeto em análise, pretende a Prefeitura de Teresina, através da valorização dos servidores, manter, no seu quadro efetivo, os seus atuais profissionais, além de atrair, nos concursos futuros, mais profissionais qualificados e interessados nessa carreira, em especial, por força de um salário mais condizente com a sua formação e responsabilidade.

Insta, por oportuno, acentuar que graças ao crescimento do orçamento municipal, ano a ano, e ao controle rígido das despesas com a folha de pagamento, haverá suporte financeiro para o impacto que a fixação do vencimento, para os Guardas Civis Municipais, vier a acarretar, da mesma forma que existirá o compromisso da referida categoria em manter a qualidade da prestação dos serviços à população de Teresina.

Por fim, resta acentuar que os referidos servidores continuarão integrando, no Grupo Funcional Médio, cargo Guarda Civil Municipal, Especialidade Guarda Civil Municipal, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral do Município de Teresina. (Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com modificações posteriores).

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei Complementar aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Fixa o vencimento dos servidores públicos municipais do Grupo Funcional Médio, cargo Guarda Civil Municipal, Especialidade Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O vencimento dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo, do Grupo Funcional Médio, cargo Guarda Civil Municipal, Especialidade Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, fica fixado em: R\$ 1.246,30 (um mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), a partir de fevereiro/2020; R\$ 1.359,60 (um mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), a partir de março/2021; e R\$ 1.472,90 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e noventa centavos), a partir de março/2022.

Art. 2º Os ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, Especialidade Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, continuam, para efeito de Plano de Cargos, Carreiras e Salários, vinculados à Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com modificações posteriores.

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar atende as limitações constitucionais e correrá à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes no orçamento vigente do Município.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DO PIAUI
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

→ P/ Comissão da Câmara (Ref. Mensagem Nº 052/2019)

DEMONSTRATIVO COM PREVISÃO DE CUSTO COM PESSOAL - PROCESSO - 049 - 2630/2019

ÓRGÃO	CARGO	QUANT VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL COM ENCARGOS			ACRESCIMO ANUAL COM ENCARGOS EM RELAÇÃO A 2019			
			2019	2020	2021	2022	2020	2021	2022
SEMCASPI	Guarda Civil Municipal	138	269.387,11	311.169,69	335.967,43	360.765,18	543.173,54	865.544,16	1.187.914,91
	TOTAL	138	269.387,11	311.169,69	335.967,43	360.765,18	543.173,54	865.544,16	1.187.914,91

Vencimento Inicial - Referência - A1	2019	2020	2021	2022
	796,72	1.246,30	1.359,60	1.472,90

Remuneração Inicial - Referência - A1	2019	2020	2021	2022
	1.600,07	1.848,24	1.995,53	2.142,82

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2019	2020	2021	2022
Vencimento	796,72	1.246,30	1.359,60	1.472,90
Complementação Especial	336,28	0	0	0
Produtividade Operacional	228,05	228,05	228,05	228,05
Periculosidade	239,02	373,89	407,88	441,87
Total	1.600,07	1.848,24	1.995,53	2.142,82

TG: 03/12/19
 [Assinatura]
 Antônio Gibson Leites
 Supervisor de Pessoal/SEMA
 Matr. 6167



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

ESTIMATIVA DO IMPACTO SOBRE A DESPESA COM PESSOAL

Guarda Civil Municipal - SEMCASPI	
Despesa com Pessoal Projetada 2019	1.305.245.414,99
Receita Corrente Líquida 2º Quadrimestre 2019	2.636.867.783,00
Índice	49,50%
Projeção aumento	269.387,11
Despesa Pessoal acrescido Aumento Proposto	1.305.514.802,10
Índice Projetado	49,51%
Impacto Aumento no Índice	0,0102%


Francisco Canindé Dias Alves
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Esta previsão orçamentária se preta a subsidiar o Projeto de Lei Complementar que visa alterar o Art. 6º, da Lei Complementar nº 3.834, de 23 de dezembro de 2008 – que criou a Guarda Civil Municipal de Teresina e dá outras providências – aumentando a remuneração dos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal de Teresina, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

Autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020

O aumento de remuneração proposto no Projeto de Lei Complementar de que se trata esse processo encontra respaldo na Lei nº 5.410, de 10 de julho de 2019 (LDO 2020), Art. 28, § 2º.

Previsão Orçamentária

Nome da Ação	Funcional Programática	Fonte de Recursos/Código de Aplicação
Coordenação da Guarda Municipal	12006.0412200172.482	001100

Origem dos Recursos

Fonte 001.100 – Recursos Ordinários - Geral

Kauano





ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Compatibilidade Orçamentária

Valores inclusos nas peças orçamentárias vigentes:

Plano Plurianual - PPA 2018-2021, Lei nº 5.135/2017 e atualizações posteriores;

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, Lei nº 5.410/2019;

Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2020 (encaminhado para Câmara Municipal de Teresina em 30.08.2019).

Metas Fiscais

Valores já inclusos em metas fiscais - LDO 2020.

Teresina, 06 de dezembro de 2019.

Katiara Araújo Moura

Secretária Executiva de Planejamento

Estratégico e Gestão – SEPLAG/SEMPPLAN

